



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01958/2025

UASG 389421

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE**, através de sua Comissão de Contratação, comunica que no dia, horário e local a seguir relacionados, fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, designada pela portaria interna nº **41/2025, de 07/04/2025**. O presente processo licitatório será regido em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações e **Lei Federal nº 12.232/2010** de 29 de abril de 2010, **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar Federal nº 147/2014** e **Lei Complementar 155/2016 e suas alterações**, e demais condições desta **CONCORRÊNCIA** a seguir descritas.

Data da sessão: 15/07/2025

Horário: 13h

Local: Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60030-010, na sede do Crea-CE. As sessões serão presenciais.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01(uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, mediante solicitação, em consonância com o disposto nos anexos do presente edital. A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação da Unidade Virtual de Licitação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM | CATSERV | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ |
|--|---------|---------------------------|--------------------------|
| 1 | 892 | Publicidade Institucional | 2.000.000,00 |
| Valor Total R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). | | | |

1.2. Também integram o objeto desta **CONCORRÊNCIA**, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
- d) criar expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual – fotografia, desenhos, charges, inclusive peças aplicáveis em páginas da Internet, quando solicitado pelo Crea-CE;
- e) obtenção de subsídios e elementos de interesse do planejamento de ações do Crea-CE, bem como para a distribuição do material a ser divulgado e veiculado pelas empresas de veiculação.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem **1.1**, terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou ambiente de atuação da ANUNCIANTE, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária.

1.3. Os serviços deverão ser prestados segundo as determinações do Crea-CE, conforme especificações e características que se encontram descritas no **ANEXO I**, do presente Edital.

1.4. Os serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, conforme justificativa técnica nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

1.5. A agência atuará por ordem e conta da ANUNCIANTE, em conformidade com o art.3º da Lei 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de demais meios de divulgação , para transmissão de mensagens publicitárias.

2. RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital **está disponível gratuitamente nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.creace.org.br.**

2.2. O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

informações sobre esta concorrência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.2.1. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de habilitação exigidos nesta Concorrência, não sendo o Crea-CE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do briefing, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.5.5.1. que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Crea-CE.

3.5.5.2. cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. aqueles cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão técnica ou tenham qualquer vínculo junto ao Crea-CE;

3.5.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.12. sociedades cooperativas;

3.5.13. pessoas físicas;

3.5.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.15. O impedimento de que trata o item **3.5.14** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.16. Para análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal de Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep) e a Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativo (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU e no art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.17. Nenhuma licitante poderá participar deste certame com mais de uma proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.5.18. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu o **Invólucro nº 01** e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados a qualquer fase do processo.

3.5.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.5.2 e 3.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.21. O disposto nos itens **3.7.2 e 3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

3.5.23. A vedação de que trata o item **3.5.21** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.7. Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

3.7.1. que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;

3.7.2. estrangeira que não funcione no País;

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimento, deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2. A resposta à impugnação ou do esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. O pedido de impugnação ou do esclarecimento, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00h, no Crea-Ce, na Unidade Virtual de Licitação, nesta cidade.

5.4. O pedido de impugnação ou do esclarecimento, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00h, no Crea-Ce, na Unidade Virtual de Licitação, nesta cidade.

5.5. A impugnação ou esclarecimento, também poderá ser enviada para o e-mail ***licitacao@creace.org.br***, observados os prazos descritos no subitem **5.3**. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem precedente, em até **03 (três)** dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

6.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos **invólucros com as Propostas Técnica e de Preços**.

6.1.1. Os documentos mencionados no **subitem 6.1** deverão ser apresentados ser apresentados presencialmente, **podendo ser cópias autenticadas ou apresentar o original com a cópia, para ser autenticado pela equipe de apoio da Comissão**, fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

6.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão de Contratação do Crea-CE ateste sua autenticidade.

6.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação do Crea-CE, cópia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

6.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

6.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão de Contratação do Crea-CE, na data, hora e local indicados no item **7.2. do edital**.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos concernentes à Habilitação, Plano de Comunicação – Apócrifo, Plano de Comunicação identificado, Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Proposta de Preço deverão ser apresentados em 5 (cinco) Invólucros distintos, lacrados, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

7.2. Os **INVÓLUCROS** com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

a) Dia: 15/07/2025

b) Hora: 13 h

c) Local: Rua Castro e Silva nº 81, Centro, Fortaleza-Ceará.

**INVÓLUCRO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CREA-CE
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo
Este **INVÓLUCRO**, será fornecido gratuitamente pelo Crea-CE, não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo, **até 3 (dias) antes da abertura da licitação.**

**INVÓLUCRO Nº 3 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado
CREA-CE
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

INVÓLUCRO Nº 4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CREA-CE
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

INVÓLUCRO Nº 5 - PROPOSTA DE PREÇOS
CREA-CE
CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ DO LICITANTE

7.3. Não serão aceitos INVÓLUCROS abertos ou sem a devida identificação. A exceção a essa regra é o INVÓLUCRO 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - APÓCRIFO, que não deverá estar fechado.

7.4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

7.4.1. Na sessão de abertura da Licitação, a Comissão receberá os INVÓLUCROS integrantes das **Propostas Técnicas** e da **Proposta de Preços (INVÓLUCRO "2", "3", "4" e "5")** e chamando à mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade juntamente com o instrumento público ou particular de procuração devidamente registrado. Tratando-se de sócio da empresa deverá ser apresentado documento comprobatório de tal condição.

7.4.2. Os **INVÓLUCROS** com as **Propostas Técnicas, e de Preços** serão entregues à Comissão de Contratação, na data, local e horário estabelecidos no PREÂMBULO, deste Edital. O Invólucro a ser fornecido pelo Crea-CE será retirado pela licitante junto à Comissão de Contratação no seguinte endereço: Rua Castro e Silva, 81 Centro, Fortaleza-Ceará, no horário das 13:00 às 17:00h, **ATÉ 3 (DIAS) ANTES DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**, mediante requerimento fornecido à Comissão de Contratação, contendo nome da empresa CNPJ/MF, endereço, telefone de contato, e-mail, conforme item 7.2. do edital.

7.4.2.1. Apenas o **Invólucro "2 - Proposta Técnica Apócrifa"**, será fornecido pelo Crea-CE, devendo a Licitante providenciar os demais Invólucros necessários.

7.4.3. Os integrantes da **"Subcomissão Técnica"** não poderão participar da sessão de recebimento e abertura do **INVÓLUCRO** com as Propostas Técnicas e de Preços.

7.4.4. Os **INVÓLUCROS** padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar o licitante.

7.4.5. A **Comissão de Contratação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação.

7.4.6. Os **INVÓLUCROS "3" e "5"** serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes das Licitantes e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5. Após a abertura dos **INVÓLUCROS "2" e "4"** de proposta técnica, e os vistos da Comissão de Contratação e dos licitantes no conteúdo do **INVÓLUCRO "4"**, a sessão será suspensa para o julgamento destas propostas pela "Subcomissão Técnica" e será lavrada a ata da sessão contendo os apontamentos dos licitantes, se houver;

7.6. Os documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação (**INVÓLUCRO "2"**) não poderão ser rubricados, marcados ou sinalizados por nenhum dos presentes.

7.7. O conteúdo dos Invólucros deve ser apresentado em 1 (uma) via de cada documento, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, todos devidamente assinados, exceto o conteúdo do **Invólucro 2**, que não deverá ser assinado ou identificado de qualquer forma.

7.8. A Subcomissão Técnica realizará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária Apócrifa, pontuando-a, e da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, desclassificando as Propostas que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste Edital, na forma do item abaixo.

7.9. No julgamento das Propostas Técnicas pela Subcomissão, em caso de ocorrer diferença entre a maior e a menor pontuação superior a **20% (vinte por cento)** da pontuação máxima do quesito a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a cada um dos quesitos com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

7.9.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.10. A Subcomissão Técnica elaborará ata de julgamento das Propostas Técnicas (**Plano de Comunicação Publicitária Apócrifa e Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**), encaminhando-a à Comissão de Contratação, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações, e justificativas escritas das razões que as fundamentaram.

7.10.1. O resultado do julgamento será enviado às empresas via correio eletrônico, em que também será divulgado a data, hora e local para a apuração do resultado geral, na qual;

a) proceder-se-á a abertura do **INVÓLUCRO "3"** e consequente identificação das propostas contidas no **INVÓLUCRO "2"**;

b) será elaborada planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada Proposta Técnica, dos **INVÓLUCRO "2"**, agora identificados com os **INVÓLUCRO "3"**, e dos **INVÓLUCRO "4"**, com a proclamação do resultado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

geral das Propostas Técnicas, registrando-se na ata da sessão as propostas desclassificadas e a ordem de classificação, abrindo-se prazo recursal caso os licitantes não abram mão por escrito deste direito.

7.11. Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do **“Plano de Comunicação Publicitária”** que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a Licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.

7.13. O não cumprimento de qualquer item referente à Proposta Técnica implicará na desclassificação da Licitante.

7.14. Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de habilitação que deveriam constar na Proposta Técnica.

7.15. Os **INVÓLUCROS** de **Propostas Técnicas “3” e “4”** das Licitantes que não forem classificadas, ficarão sob a guarda da Comissão até a assinatura do Contrato, quando então estarão à disposição das empresas para retirá-los no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, após o qual serão eliminados sem quaisquer formalidades;

7.16. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100 (cem)** pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, conforme critérios constantes do item seguinte.

7.17. Não serão aceitos pela **Comissão de Contratação** quaisquer documentos ou **INVÓLUCRO** que sejam encaminhados ou que cheguem à **Comissão de Contratação fora do horário estabelecido**.

7.18 A **“proposta Técnica Apócrifa”** será apresentada no **Invólucro 2**, sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação caso contenha qualquer marca, sinal ou elemento que permita a identificação da proponente.

7.19 O conteúdo da **“Proposta Técnica Apócrifa”**, indicado no subitem 7.1 será obrigatoriamente acondicionado em Invólucro fornecido pelo Crea-CE a pedido da licitante.

7.20. Neste Invólucro é vedada a aposição em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, porque ocorrendo a identificação a empresa licitante ficará impedida de participar do certame, registrando-se em Ata.

7.20.1. O conteúdo dos Invólucros deve ser apresentado em 1 (uma) via de cada documento, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, todos devidamente assinados, exceto o conteúdo do **Invólucro 2**, que não deverá ser assinado ou identificado de qualquer forma.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à **“HABILITAÇÃO”** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que perfeitamente legíveis, a exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

serão validados pela **Comissão de Contratação** mediante consulta para verificação de sua autenticidade. Não será aceito qualquer documento que esteja ilegível.

8.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no Edital e seus Anexos.

8.3. Os documentos e certidões apresentados deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade.

8.4. A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no subitem seguinte implicará na inabilitação da proponente.

8.5. O INVÓLUCRO Nº. 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO somente será apresentado pelas empresas que forem classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, e quando exigível, **deverão constar em seu conteúdo os seguintes documentos:**

8.5.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

8.5.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

8.5.3.2 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de **3 (três)** dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.5.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresse a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

8.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.5.4.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.5.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

8.5.4.6. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.4.7. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.4.8. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **8.5.4.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.5.5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.5.1. Os licitantes deverão apresentar cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

8.5.5.2 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, **com um mínimo 30% (trinta por cento)** na quantidade, conforme especificações previstas no subitem 4.1 ou semelhantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.5.5.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente ou nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os itens e quantitativos contratados.

8.5.5.3.1. A Licitante, caso a área técnica do Crea-CE entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os equipamentos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.5.5.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir ao serviço prestado no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

8.5.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas deverão ser apresentadas nos **INVÓLUCROS "2", "3", "4" e "5"** na forma prevista no item 8 e deverão atender os seguintes requisitos, assim como também os documentos do **INVÓLUCRO "1"**, quando exigível:

9.1.1 Serem redigidas em língua portuguesa – salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente - com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre da empresa, endereço completo, número do telefone e fax, quando existente.

9.1.2 Serem apresentadas em papel que identifique a Licitante, contendo o nome da proponente e a referência a esta Licitação, exceto no **INVÓLUCRO "2"**.

9.1.3 Serem entregues no local e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.1.4 Terem as páginas numeradas sequencialmente, por **INVÓLUCRO**, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da Licitante, exceto no **INVÓLUCRO "2"**.

9.1.5 Terem indicação de que o prazo de validade não será inferior a **120 (cento e vinte)** contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

9.1.6 Deverão ser indicados na proposta técnica os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o Contrato, em obediência à disposição contida em seus documentos constitutivos, endereço completo da sede da Licitante.

9.1.7 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujas propostas técnicas apócrifas apresentem quaisquer sinais, marcas que permitam sua identificação.

10. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos **INVÓLUCROS "2", "3" e "4"** na forma prevista no item 8 e deverá atender os seguintes requisitos:

10.1.1 INVÓLUCRO "2" PLANO DE COMUNICAÇÃO - Apócrifo

10.1.1.1 Para efeito de avaliação a Licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing descrito no ANEXO V, com verba de **R\$ 350.000,00 (trezentos e três mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.1.1.2 O “Plano de Comunicação – Apócrifo” deverá ser apresentado em invólucro que NÃO IDENTIFIQUE a Licitante na forma do **item 8**, deste Edital, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, utilizando **fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze)**, com clareza, sem emendas ou rasuras. As peças que integram o “Plano de Comunicação”, deverão estar acondicionadas em embalagens adequadas às características do **INVÓLUCRO “2”**, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente **INVÓLUCRO**.

10.1.1.3 PLANO DE COMUNICAÇÃO desenvolvido pela Licitante com base no ANEXO V, deste Edital – Briefing, que deverá compreender os seguintes quesitos:

10.1.1.3.1 Raciocínio Básico: Texto em até **4 (quatro)** laudas, em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no “Briefing”;

10.1.1.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em até **4 (quatro)** laudas, em que a Licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;

10.1.1.3.3. Ideia Criativa:

10.1.1.3.3.1. Tem em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação do Crea-CE.

10.1.1.3.3.2. Como parte do quesito Ideia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de **3 (três)** peças que corporifiquem a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, limitados a uma peça para cada meio – convencional, de veiculação tradicional proposto pela licitante;

10.1.1.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

10.1.1.3.4.1. Texto em até **3 (três)** laudas escritas (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha – permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;

10.1.1.3.4.2. Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea “b” do quesito Ideia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Criativa, acompanhada de texto de até **2 (duas)** laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas.

10.1.2. INVÓLUCRO “3” – Plano de Comunicação Identificado:

10.1.2.1 O INVÓLUCRO “3” deverá ser apresentado conforme item **8**, deste Edital, com data e assinatura na última página e rubrica nas demais, contendo os mesmos requisitos acima, de igual teor e forma, mas sem a Ideia Criativa.

10.1.3. INVÓLUCRO “4” – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

10.1.3.1 A Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverão ser apresentados em páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.1.3.2 Capacidade de Atendimento: será feita mediante a apresentação dos seguintes textos:

10.1.3.2.1 Relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação da data do período do atendimento, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços a cargo da agência;

10.1.3.2.2 A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio de TV, produção gráfica, mídia e atendimento. No caso de mais de um escritório, relacioná-los descrevendo as suas estruturas;

10.1.3.2.3 As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

10.1.3.2.4 A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela Licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

10.1.3.2.5 Apresentação de uma ou mais declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou empresas privadas, que atestem a qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta concorrência – prestados à declarante pela Licitante;

10.1.3.2.6 Declaração de possibilidade operacional na cidade de Fortaleza-Ceará, subscrita por representante legalmente habilitado da Licitante.

10.1.3.3. Repertório: apresentação de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela Licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver:

10.1.3.3.1 Poderão ser apresentadas até 3 (três) peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas;

10.1.3.3.2 Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da Licitante, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou;

10.1.3.3.3 As fitas de vídeo poderão ser fornecidas em DVD; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de internet, em CR-ROM ou CD-ROM com simulador de navegação; as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura;

10.1.3.3.4 As peças apresentadas **NÃO** podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo Crea-CE;

10.1.3.3.5 As peças que integram o **item 10.1.1.3**, deste Edital, devem ser acondicionadas em embalagem adequada às características, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente invólucro;

10.1.3.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados 2 (dois) "Cases" veiculados ou expostos, com o visto/carimbo do cliente, relatando, em no máximo 2 (duas) laudas cada, relatando soluções de problemas de comunicação, formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. Os relatos apresentados **NÃO** podem referir-se a soluções de problemas do Crea-CE.

10.2 A critério do Crea-CE, as campanhas de comunicação das propostas vencedoras poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por "Subcomissão Técnica", constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Crea-CE, conforme sorteio realizado na Sessão Pública do dia 06 de maio de 2025, às 14h na Sala da Comissão de Licitação no 9º andar da Sede do Crea-Ce, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro – Fortaleza – Ceará.

11.2. Serão levados em conta pela "Subcomissão Técnica", como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito:

11.2.1. Plano de Comunicação

11.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

11.2.1.1.1. Das características do Crea-CE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.2.1.1.2. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Crea-CE com seus públicos;

11.2.1.1.3. Do papel do Crea-CE no atual contexto social, político e econômico.

11.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

11.2.1.2.1. Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação do Crea-CE e a sua comunicação e/ou **a seu problema específico de comunicação;**

11.2.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

11.2.1.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Crea-CE com seus públicos;

11.2.1.2.4. A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Crea-CE;

11.2.1.2.5. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

11.2.1.3. Ideia Criativa

1.2.1.3.1. Sua adequação ao problema específico de comunicação do Crea-CE;

11.2.1.3.2. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

11.2.1.3.3. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

11.2.1.3.4. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

11.2.1.3.5. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

11.2.1.3.6. Sua pertinência às atividades do Crea-CE e à sua inserção na sociedade;

11.2.1.3.7. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

11.2.1.3.8. A exequibilidade das peças;

11.2.1.3.9. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

11.2.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

11.2.1.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

11.2.1.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

11.2.1.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças;

11.2.1.4.4. A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do Crea-CE;

11.2.1.4.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

11.2.1.4.6. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

11.2.2. Capacidade de Atendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.2.2.1. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

11.2.2.2. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão a disposição para a execução do contrato;

11.2.2.3. A relevância e a utilidade das informações e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição do Crea-CE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

11.2.2.4. A operacionalidade do relacionamento entre o Crea-CE e a Licitante, esquematizado na proposta.

11.2.3. Repertório

11.2.3.1. A ideia criativa e sua pertinência;

11.2.3.2. A clareza da exposição do problema publicitário;

11.2.3.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

11.2.3.4. A relevância dos resultados apresentados;

11.2.3.5. A qualidade da execução e do acabamento.

11.2.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

11.2.4.1. A concatenação lógica da exposição;

11.2.4.2. A evidência de planejamento publicitário;

11.2.4.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

11.2.4.4. A relevância dos resultados apresentados.

11.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cento) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

| PLANO DE COMUNICAÇÃO | |
|--|------------------|
| 1. RACIOCÍNIO BÁSICO: | |
| CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre o Crea-CE e entendimento: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Das características do Crea-CE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. | |
| b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Crea-CE com seus públicos | |
| c) Do papel do Crea-CE no atual contexto social, político e econômico. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO | |
| CRITÉRIO: Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação do Crea-CE. | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|---|------------------|
| problemas do Crea-CE, conforme briefing. | |
| b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa | |
| c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação do Crea-CE com seus públicos. | |
| d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Crea-CE. | |
| e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 3. IDÉIA CRIATIVA | |
| CRITÉRIO: Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação ao problema específico de comunicação do Crea-CE | |
| b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos do Crea-CE | |
| c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. | |
| d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. | |
| e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. | |
| f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pelo Crea-CE. e sua inserção na sociedade. | |
| g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. | |
| h) A exequibilidade das peças. | |
| i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS) | |
| 4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA | |
| CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. | |
| b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. | |
| c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. | |
| d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Crea-CE | |
| e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|--|------------------|
| no plano simulado de distribuição de peças. | |
| f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |
| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO | |
| QUESTÃO: Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | |
| QESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. | |
| b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. | |
| c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente à disposição do Crea-CE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. | |
| d) A operacionalidade do relacionamento entre o Crea-CE e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

| | |
|---|------------------|
| 5. REPERTÓRIO | |
| QUESTÃO: Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a | |
| QESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Ideia criativa e sua pertinência. | |
| b) Clareza da exposição do problema publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. | |
| e) Qualidade da execução do acabamento. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| 6. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO | |
|--|------------------|
| QUESTÃO: "Case histories " formalmente referendados pelos respectivos anunciantes | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Concatenação lógica da exposição. | |
| b) Evidência de planejamento publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. "Case histories" formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |
| TOTAL GERAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS) | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100 (cem) pontos.

11.3.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os critérios dos itens acima.

11.3.2. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.4. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

11.4.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus ANEXOS;

11.4.2. Não alcançar, no total, a nota mínima de **50 (cinquenta)** pontos;

11.4.3. Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens **11.4.1, 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.4**, deste Edital;

11.4.4. Que incidir nas disposições do art. 59, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, os licitantes classificados na Proposta Técnica serão intimados da data, hora e local da próxima sessão.

11.8. Na sessão pública designada serão abertos os **Invólucro "5" - "Propostas de Preço"**, que serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, devolvendo-se, intactos, os **Invólucros "5" - "Propostas de Preço"** às licitantes desclassificadas tecnicamente.]

11.9. A Nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de **100 (cem)** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.10. As Licitantes que apresentarem Proposta de Preço em desacordo com os critérios legais ou definidos neste Edital serão desclassificadas, com registro em Ata.

11.11. A apuração da pontuação de cada LICITANTE, será calculado o **MAIOR ÍNDICE GERAL**, obtido pela nota da Proposta Técnica e Nota de Preço Final, conforme fórmula abaixo:

11.11.1 Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), aferida de acordo com a aplicação do seguinte fórmula :

$$\text{MIG} = (\text{NT} \times 70) + (\text{P.P} \times 30) / 100$$

Onde; MIG - MAIOR ÍNDICE GERAL

NT - Nota Técnica

PP - Proposta de Preços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.12. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **11.4.1, 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.4, da Proposta Técnica.**

11.13 Persistindo o empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, na Proposta de Preços e, por fim, permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

11.14. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

11.15 Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Contratação, no prazo de **3 (três)** dias úteis, contados da comunicação, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.16 Os documentos de Habilitação (**INVÓLUCRO "1"**) serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/10.

11.17 Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

11.18 O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.19. Recursos enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

11.20. Na seção de abertura do **INVÓLUCRO "5"** e apurada da Nota Final - NF das licitantes, as concorrentes classificadas terão obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 8 deste Edital, mediante a entrega do **INVÓLUCRO "1"**, no **2.º (segundo) dia útil** após esta seção de apuração da Nota Final, ou na data que a Comissão de Contratação designar, caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.

11.21. O recebimento e abertura do **INVÓLUCRO "1"** com a documentação de habilitação das licitantes classificadas dar-se-á em sessão pública, para análise, pela Comissão de Contratação, da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação aplicável. Será franqueada vistas aos licitantes credenciados, e formalizada ata da sessão com as observações devidas, se houver.

11.22. A Comissão de Contratação divulgará a decisão da habilitação ou inabilitação dos licitantes, e divulgação da licitante vencedora, abrindo-se o prazo legal para recurso.

11.23 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, após as devidas e legais publicações, os autos do procedimento de licitação serão encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Crea-CE para Adjudicação e Homologação do seu objeto.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas de preços dos licitantes classificados serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.2. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para entrega dos serviços

12.3. Os quesitos a serem valorados são integrantes da planilha _____, ressalvado que não será aceito:

- a) **desconto inferior a 5% (cinco por cento) em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante;**
- b) **percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores ;**
- c) **Percentual de honorários superior a 6% (seis por cento) incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores , referente a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação e peças publicitárias**

12.4. O Agente de Contratação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela abaixo:

| CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | PERCENTUAL DE DESCONTO % | NÚMERO DE PONTOS |
|---|---------------------------------|-------------------------|
| Percentual de desconto em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda | desconto de 5% a 10% | 20 (vinte) pontos |
| | desconto de 11% a 20% | 40(quarenta) pontos |
| | desconto de 21% a 30% | 60 (sessenta) pontos |
| | desconto de 31% a 40% | 80 (oitenta) |
| Percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores | 3% sobre os custos | 10 (dez) pontos |
| | 4% sobre os custos | 08 (oito) pontos |
| | 5% sobre os custos | 06 (seis) pontos |
| | 6% sobre os custos | 04 (quatro) pontos |
| Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços | 3% sobre os custos | 10 (dez) pontos |
| | 4% sobre os custos | 08 (oito) pontos |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | | | |
|------------------------------------|------------|--------------------|------------------|
| realizados fornecedores | por | 5% sobre os custos | 06 (seis) pontos |
| | | 6% sobre os custos | 04 (pontos) |

12.5. As propostas de preços serão pontuadas levando em consideração os itens da tabela acima, podendo obter no máximo **100 (cem) pontos**.

12.6. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o **Anexo III** e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

12.7. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados de sua apresentação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três)** dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e)** Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 14.1 do edital.**

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2 | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3 | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4 | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato; | 4,00 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia; | 4,00 |
| 3 | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia; | 3,00 |
| 4 | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia. | 3,00 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 4,00 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3,00 |

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência

15.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

15.4. Liquidação

15.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.5. Prazo de Pagamento

15.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.6. Forma de Pagamento

15.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

15.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.7. Antecipação de Pagamento

15.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

15.8. Cessão de Crédito

15.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Crea-CE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e ETP.

16.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de publicidade.

16.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

16.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

16.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

16.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

16.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

16.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

16.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

16.14. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

16.15. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

16.16. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

16.17. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

16.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.

16.19. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Crea-CE.

16.21. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

16.22. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

16.23. Executar os Serviços e de com os prazos do Termo de Referência e do futuro contrato.

16.24. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

16.25 Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

16.26. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Conselho.

16.28. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

16.29. Disponibilizar durante toda a vigência contratual as informações solicitadas pela Fiscalização, sempre que necessário.

16.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Crea-CE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

16.31. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

16.32. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela contratada.

16.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada.

16.34. devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais passados pelo **CONTRATANTE**;

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

17.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

17.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

17.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

17.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

17.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

17.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

18. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Valor estimado da contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

| Serviços | Valor estimado R\$ |
|---|--------------------|
| Planejamento de campanha – Investimento | R\$ 100.000,00 |
| Tema e Conceito de Campanha | R\$ 60.000,00 |
| Planejamento de mídia | R\$ 160.000,00 |
| Outdoor | R\$ 240.000,00 |
| Anúncio de Jornal - 1/2 Página | R\$ 160.000,00 |
| Banner web - criação e adaptações | R\$ 80.000,00 |
| Criação de Post formato: Stories estático | R\$ 60.000,00 |
| Planejamento de mídia digital | R\$ 200.000,00 |
| Inserção em mídia - Televisão | R\$ 400.000,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|--|-------------------------|
| Inserção em mídia - Rádio | R\$ 100.000,00 |
| Inserção em mídia - Jornais e revistas | R\$ 200.000,00 |
| Inserção em mídia - Digital | R\$ 240.000,00 |
| Valor total estimado | R\$ 2.000.000,00 |

18.2. Para elaboração de estimativa e balizamento de valor/preço do presente processo licitatório, considerou-se que o Crea-CE possivelmente desenvolverá e executará às seguintes campanhas publicitárias ao longo de um ano, relacionadas aos eixos definidos no planejamento estratégico da alta gestão:

18.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.4. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviço de Divulgação Institucional.**
- **Centro de Custo: 03.03 - Suporte Técnico - Administrativo (Suporte Técnico - Administrativo)**

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

19.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

19.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

23.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

23.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

empresa junto ao SICAF.

23.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

23.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.16. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

23.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

23.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

23.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

23.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

23.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

23.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

25.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

25.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

26.3. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

26.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

26.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

26.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.creace.org.br.

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

26.2.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO;

26.2.3 ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS;

26.2.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

26.2.5. ANEXO V – BRIEFING;

26.2.6. ANEXO VI – PLANO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;

26.2.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

26.2.8. ANEXO VIII – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL;

26.2.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;

26.2.10. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

26.2.10.11 ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO.

Fortaleza, 19 de maio de 2025

Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente concorrência é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE 01(UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO AO PÚBLICO DE INTERESSE, PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ**, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e 12.232/2010.

| ITEM | CATSERV | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR ESTIMADO GLOBAL |
|--|---------|---------------------------|-----------------------|
| Único | 892 | Publicidade Institucional | R\$ 2.000.000,00 |
| Valor estimado Total R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) | | | |

1.1.1 Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010.

1.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias;
- c)** à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.1.3 - Para a prestação de serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º da Lei n. 12.232/2010.

1.1.4. A AGÊNCIA atuará por conta e ordem do CREA-CE na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados para a execução das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

complementares a que se refere o subitem 1.1.2 e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão das mensagens publicitárias (Art. 3º da Lei nº 4.680/65 c/c ao Art. 2º da Lei nº 12.232/10) .

1.1.5. A CONTRATADA atuará por ordem e conta do Crea-CE , na contratação de fornecedores de serviços especializados, a que se refere o subitem 1.1.1 deste Termo; e de veículos e demais meios de divulgação, para veicular peças e materiais publicitários, reunidos ou não, em campanhas.

1.1.6. Para a prestação dos serviços nos termos do art. 2º, § 3º da Lei 12.232/10, será contratada 01(uma) agência de propaganda.

1.1.7. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pelo Crea-CE.

1.1.8. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial.

1.1.9. As empresas concorrentes deverão apresentar propostas com prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte)** dias.

1.1.10. Demais informações, constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, de conhecimento e aceitação obrigatória por todos os licitantes.

2. JUSTIFICATIVA

O Crea-CE é uma autarquia, integrante da administração pública indireta, com personalidade jurídica de direito público e responsável pela fiscalização e regulamentação das profissões de engenharia, agronomia e geociências no Estado do Ceará. Sua missão é assegurar que as atividades profissionais sejam realizadas com responsabilidade técnica, ética e legal, promovendo a segurança e o desenvolvimento sustentável da sociedade e a valorização dos profissionais.

A Assessoria de Comunicação e Marketing do Crea-CE tem como principal função fortalecer a imagem institucional do Conselho, promover a divulgação de suas ações e campanhas educativas, divulgar o conhecimento técnico dos seus profissionais para os cidadãos e garantir a transparência de seus serviços junto à sociedade. A comunicação eficaz é essencial para garantir o cumprimento dessa missão e o alinhamento com as estratégias institucionais estabelecidas pelo Conselho.

Por se tratar de uma autarquia, o investimento do Crea-CE nas contratações relativas à Comunicação devem ser feitas por meio de licitação. Atualmente, o Crea-CE possui um contrato vigente com uma agência de publicidade licitada em 2020, cujo valor total é de R\$ 818.609,96 (oitocentos e dezoito mil, seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos) Processo nº 2047/2020. Este contrato tem atendido parcialmente às necessidades de comunicação institucional, contudo, as demandas atuais do Conselho, em termos de alcance e complexidade das campanhas, ultrapassaram as possibilidades do contrato em vigor. Cabe-se ressaltar que é por meio da agência que, além da produção de campanhas complexas, é obrigatório que sejam feitas as contratações de mídias televisivas, radiofônicas e impressas, além da impressão de banners para outdoors ou demais materiais midiáticos que carecem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

produção e pós-produção. Considerando-se que o Crea-CE possui mais de **42 (quarenta e dois)** mil profissionais ativos e o recente crescimento das necessidades de comunicação digital bem como o aumento do número de ações e eventos, faz-se necessário o aumento do valor anual disponibilizado para a comunicação externa da autarquia e, conseqüentemente, a realização de uma nova licitação.

Diante disso, é necessária uma nova licitação para contratação de agência de publicidade, com o valor previamente aprovado pela atual gestão e incluso no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 o valor de R\$ 817.000,00 e restante previsto para o exercício 2026, perfazendo um total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, com prazo inicial de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, a fim de possibilitar o atendimento das novas exigências institucionais. Esta mudança de valor tem como objetivo proporcionar maior abrangência nas campanhas publicitárias, que alcancem e abarquem a diversidade da população do Estado de Ceará, bem como incluir ações de comunicação digital mais robustas e integradas, que atendam de maneira mais eficaz aos diversos públicos de interesse.

Até o momento, a administração tem buscado atender às necessidades de comunicação por meio de contratações anuais com a agência atual (licitação renovável anualmente por um período de anos). No entanto, essas contratações têm se mostrado limitadas para o alcance dos objetivos estratégicos do Crea-CE, principalmente em relação à contratação de campanhas televisivas, radiofônicas e com outdoors em todo o Estado do Ceará e também à necessidade de integração de diversas plataformas de comunicação digital, como a gestão de tráfego pago, por exemplo. Vale ressaltar que, com o crescimento das mídias digitais, há maior necessidade de inovação, agilidade e soluções criativas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico de Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo do processo administrativo.

5. ESTUDOS PRELIMINARES

5.1 Para elaboração do presente documento, foi utilizado como base a Lei 12.232 de 29 de abril de 2010 e a Lei 14.133/2021.

6. DO PREÇO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)** para um período de **24 (vinte e quatro)** meses, visando atender as demandas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

eventualmente forem solicitadas às empresas, para execução do Plano de Ações de Comunicação nas campanhas.

6.2. Para elaboração de estimativa e balizamento de valor/preço do presente processo licitatório, considerou-se que o Crea-CE possivelmente desenvolverá e executará às seguintes campanhas publicitárias ao longo de um ano, relacionadas aos eixos definidos no planejamento estratégico da alta gestão:

| Serviços | Valor estimado R\$ |
|---|---------------------------|
| Planejamento de campanha – Investimento | R\$ 100.000,00 |
| Tema e Conceito de Campanha | R\$ 60.000,00 |
| Planejamento de mídia | R\$ 160.000,00 |
| Outdoor | R\$ 240.000,00 |
| Anúncio de Jornal - 1/2 Página | R\$ 160.000,00 |
| Banner web - criação e adaptações | R\$ 80.000,00 |
| Criação de Post formato: Stories estático | R\$ 60.000,00 |
| Planejamento de mídia digital | R\$ 200.000,00 |
| Inserção em mídia - Televisão | R\$ 400.000,00 |
| Inserção em mídia - Rádio | R\$ 100.000,00 |
| Inserção em mídia - Jornais e revistas | R\$ 200.000,00 |
| Inserção em mídia - Digital | R\$ 240.000,00 |
| Valor total estimado | R\$ 2.000.000,00 |

6.3 O Crea-CE reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-CE.

- Conta: **6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional**
- Centro de Custos: **03.03 - Suporte Técnico - Administrativo**

6.5. O Crea-CE reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de atendimento serão efetivados na sede do Crea-CE .

7.2. As reuniões de aprovação serão realizadas de forma presencial, eletrônica ou outra forma escolhida pela Crea-CE.

7.3 O planejamento de mídia e não-mídia deverá prever formas de distribuição em todo o Estado do Ceará

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9. ELEMENTOS PARA OS INVÓLUCROS DE PROPOSTA

9.1 Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos no edital cuja oferta obtiver a maior pontuação no Plano de Comunicação Publicitária, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, tais como: pessoal, transporte, material, impostos, despesas administrativas, encargos financeiros e seguros, se houver.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

10.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

10.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

10.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a) Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b) Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c) Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d) Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- e) Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- f) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

10.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

10.2. Da utilização de marca/produto na execução do serviço

10.2.1. Não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto, devendo os participantes se atentarem para as especificações exigidas.

10.3. Da exigência de carta de solidariedade

10.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

10.4. Da Proposta

10.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data da realização do Pregão Eletrônico objeto deste Termo de Referência.

10.5. Garantia da contratação

10.5.1 No ato da assinatura do instrumento contratual a empresa deverá apresentar:

10.5.1.1. Comprovação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos da Lei no 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de "garantia para o cumprimento contratual":

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, depositado na Conta No 700.001-8, Agência 1047, Operação 003, Caixa Econômica Federal;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

11.1. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

11.1.1. O prazo para entrega do serviço será de, no máximo, **20 (vinte)** dias corridos, contados a partir do envio por e-mail das cartas e dados variáveis, podendo ser maior a critério da Contratante, desde que devidamente justificado.

11.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram situações impeditivas e previstas na Lei nº 14.133/21.

11.1.3. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, durante o horário de expediente do Crea-CE, das 12:00h às 17:00h, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, mediante prévio agendamento, através do telefone (85) 3453-5815 ou pelo e-mail: sarah.mota@creace.org.br, Assessora Especial da Presidência do Crea-CE.

11.2. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

11.2.1. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo Crea-CE, sem qualquer custo adicional para o Conselho.

11.2.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

11.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

11.3.1. Serviços Gráficos de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

11.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

11.3.3. Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

11.4. O recebimento definitivo dar-se-á:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.4.1. Após verificação física que constate a integridade dos serviços gráficos; e

11.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

11.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente para pagamento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.16. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

12.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.19. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência

13.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

13.4. Liquidação

13.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

13.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.5. Prazo de Pagamento

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6. Forma de Pagamento

13.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Antecipação de Pagamento

13.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

13.8. Cessão de Crédito

13.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório na modalidade Concorrência **DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO** em sessão pública realizada na sede do Crea-CE, localizado na Rua Castro e Silva, 81, Centro em Fortaleza-CE.

15. DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.1 Os documentos necessários à **"HABILITAÇÃO"** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, desde que perfeitamente legíveis, a exceção dos que forem obtidos via Internet, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados pela **Comissão de Contratação** mediante consulta para verificação de sua autenticidade. Não será aceito qualquer documento que esteja ilegível.

15.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no Edital e seus Anexos.

15.3 Os documentos e certidões apresentados deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade.

15.4 A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no subitem seguinte implicará na inabilitação da proponente.

15.4.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.4.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.4.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES

15.4.3.1 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira.

15.4.3.2 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de **3 (três)** dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

15.4.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

15.4.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

15.4.4.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

15.4.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

15.4.4.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

15.4.4.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.4.4.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **15.4.4.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

15.4.5. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.4.5.1. Os licitantes deverão apresentar cópia do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), em conformidade com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

15.4.5.2 Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, **com um mínimo 30% (trinta por cento)** na quantidade, conforme especificações previstas no subitem **4.1 ou semelhantes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.4.5.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente ou nota de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os itens e quantitativos contratados.

15.4.5.3.1. A Licitante, caso a área técnica do Crea-CE entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram entregues os equipamentos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

15.4.5.4. O atestado de capacidade técnica deverá se referir ao serviço prestado no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificadas no contrato social vigente.

15.4.5.5. Declaração, sob assinatura do Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, comprovar junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos.

15.4.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.6. OUTRAS DECLARAÇÕES

15.4.6.1 Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal - **ANEXO IX**;

15.4.6.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Crea-CE, conforme modelo no **ANEXO X**.

15.4.6.3 Declaração onde o licitante afirme que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse edital, conforme **ANEXO XI**.

Obs.: DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

15.4.7. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou de empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014 e suas alterações**, deverão apresentar no **INVÓLUCRO nº 5 (Proposta de Preço)** os seguintes documentos:

15.4.7.1 Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte e que não está incurso em nenhuma das vedações do **parágrafo 4º do artigo 3º da Lei**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Federal nº 147/2014 e suas alterações, conforme modelo **ANEXO VI**;

15.4.7.2 Certidão expedida no presente exercício (**2025**) pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014**.

15.5. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

15.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por “Subcomissão Técnica”, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Crea-CE.

16.2. A escolha dos membros da “**Subcomissão Técnica**” dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Crea-CE.

16.3. A relação dos nomes referidos nos **16.1. e 16.2.**, deste Edital, será publicada pela internet no site www.creace.org.br, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.4. Qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere deste Edital, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio.

16.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na “**Subcomissão Técnica**”, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

16.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

16.7. A sessão pública do sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada.

16.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da “Subcomissão Técnica”, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

16.9. Após a sessão do sorteio, os membros sorteados da “Subcomissão Técnica” serão nomeados por portaria do Presidente do Crea-CE a ser publicada no site www.creace.org.br

16.10. As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus **anexos**

16.11. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.11.1. Plano de Comunicação

16.11.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

16.11.1.1.1. Das características do Crea-CE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

16.11.1.1.2. Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Crea-CE com seus públicos;

16.10.1.1.3. Do papel do Crea-CE no atual contexto social, político e econômico.

16.11.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

16.11.1.2.1. Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação do Crea-CE e a sua comunicação e/ou **a seu problema específico de comunicação;**

16.11.1.2.2. A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

16.11.1.2.3. A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Crea-CE com seus públicos;

16.11.1.2.4. A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Crea-CE;

16.11.1.2.5. Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

16.11.1.3. Ideia Criativa

16.11.1.3.1. Sua adequação ao problema específico de comunicação do Crea-CE;

16.11.1.3.2. A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

16.11.1.3.3. A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

16.11.1.3.4. A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

16.11.1.3.5. A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

16.11.1.3.6. Sua pertinência às atividades do Crea-CE e à sua inserção na sociedade;

16.11.1.3.7. Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.11.1.3.8. A exequibilidade das peças;

16.11.1.3.9. A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

16.11.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

16.11.1.4.1. O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

16.11.1.4.2. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

16.11.1.4.3. A consistência do plano simulado de distribuição das peças;

16.11.1.4.4. A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do Crea-CE;

16.11.1.4.5. A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

16.11.1.4.6. A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

16.11.2. Capacidade de Atendimento

16.11.2.1. A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

16.11.2.2. A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

16.11.2.3. A relevância e a utilidade das informações e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição do Crea-CE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

16.11.2.4. A operacionalidade do relacionamento entre o Crea-CE e a Licitante, esquematizado na proposta.

16.11.3. Repertório

16.11.3.1. A ideia criativa e sua pertinência;

16.11.3.2. A clareza da exposição do problema publicitário;

16.11.3.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.11.3.4. A relevância dos resultados apresentados;

16.11.3.5. A qualidade da execução e do acabamento.

16.11.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

16.11.4.1. A concatenação lógica da exposição;

16.11.4.2. A evidência de planejamento publicitário;

16.11.4.3. A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

16.11.4.4. A relevância dos resultados apresentados.

16.12. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

| PLANO DE COMUNICAÇÃO | |
|--|------------------|
| 1. RACIOCÍNIO BÁSICO: | |
| CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre o Crea-CE e entendimento: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Das características do Crea-CE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. | |
| b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Crea-CE com seus públicos | |
| c) Do papel do Crea-CE no atual contexto social, político e econômico. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO | |
| CRITÉRIO: Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação do Crea-CE. | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas do Crea-CE, conforme briefing. | |
| b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa | |
| c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação do Crea-CE com seus públicos. | |
| d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Crea-CE. | |
| e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 3. IDÉIA CRIATIVA | |
| CRITÉRIO: Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem: | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| a) Adequação ao problema específico de comunicação do Crea-CE | |
| b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos do Crea-CE | |
| c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. | |
| d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. | |
| e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. | |
| f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pelo Crea-CE. e sua inserção na sociedade. | |
| g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. | |
| h) A exequibilidade das peças. | |
| i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS) | |
| 4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA | |
| CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. | |
| b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. | |
| c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. | |
| d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Crea-CE | |
| e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. | |
| f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |
| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO | |
| QUESTÃO: Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. | |
| b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. | |
| c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente à disposição do Crea-CE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|--|--|
| d) A operacionalidade do relacionamento entre o Crea-CE e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

| 5. REPERTÓRIO | |
|---|------------------|
| QUESTÃO: Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a | |
| QESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Ideia criativa e sua pertinência. | |
| b) Clareza da exposição do problema publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. | |
| e) Qualidade da execução do acabamento. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

| 6. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO | |
|---|------------------|
| QUESTÃO: "Case histories " formalmente referendados pelos respectivos anunciantes | |
| QESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Concatenação lógica da exposição. | |
| b) Evidência de planejamento publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. "Case histories" formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |
| TOTAL GERAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS) | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100 (cem) pontos

16.12.1. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão, obedecidos os critérios dos itens acima.

16.12.2. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

16.13. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

16.13.1. Não atender às exigências do presente Edital e de seus ANEXOS;

16.13.2. Não alcançar, no total, a nota mínima de **50 (cinquenta) pontos**;

16.13.3. Obter nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens **16.11.1, 16.11.2, 16.11.3 e 16.11.4**, deste Edital;

16.13.4. Que incidir nas disposições do art. 59, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.14. Será vencedor, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a Licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

16.15. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **16.11.1, 16.11.2, 16.11.3 e 16.11.4**, deste Edital.

16.16. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

16.17 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, os licitantes classificados na Proposta Técnica serão intimados da data, hora e local da próxima sessão.

16.18. Na sessão pública designada serão abertos os **Invólucro "5" - "Propostas de Preço"**, que serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, devolvendo-se, intactos, os **Invólucros "5" - "Propostas de Preço"** às licitantes desclassificadas tecnicamente.

16.19 A Nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de **100 (cem) pontos** e será apurada segundo a metodologia a seguir.

16.20. As Licitantes que apresentarem Proposta de Preço em desacordo com os critérios legais ou definidos neste Edital serão desclassificadas, com registro em Ata.

16.21 A apuração da pontuação de cada LICITANTE, será calculado o **MAIOR ÍNDICE GERAL**, obtido pela nota da Proposta Técnica e Nota de Preço Final, conforme fórmula abaixo:

16.21.1. Será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a MAIOR ÍNDICE GERAL (MIG), aferida de acordo com a aplicação do seguinte fórmula :

$$\text{MIG} = (\text{NT} \times 70) + (\text{P.P} \times 30) / 100$$

Onde; MIG - MAIOR ÍNDICE GERAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

NT - Nota Técnica

PP - Proposta de Preços

16.22. As Licitantes que apresentarem Proposta de Preço em desacordo com os critérios legais ou definidos neste Edital serão desclassificadas, com registro em Ata.

16.23. Será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora do certame licitatório, na fase de julgamento das Propostas Técnicas e de Preços, a Licitante que obtiver a maior pontuação na Nota Final – NF.

16.24 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens **16.11.1, 16.11.2, 16.11.3 e 16.11.4, da Proposta Técnica.**

16.24. Persistindo o empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a Licitante que tiver obtido a maior pontuação, na Proposta de Preços e, por fim, permanecendo o empate, realizar-se-á sorteio em ato público marcado pela Comissão, cuja data será divulgada na imprensa oficial.

16.25. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela Licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das Licitantes no momento em que deveriam manifestar esse interesse.

16.26. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Contratação, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da comunicação.

16.27. Os documentos de Habilitação (**INVÓLUCRO "1"**) serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 da Lei 12.232/10.

16.28. Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.29. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.30. Recursos enviados por fax ou e-mail não serão considerados.

16.31 Na seção de abertura do **INVÓLUCRO "5"** e apurada da Nota Final - NF das licitantes, as concorrentes classificadas terão obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do item 8 deste Edital, mediante a entrega do **INVÓLUCRO "1", no 2.º (segundo) dia útil após esta seção de apuração da Nota Final, ou na data que a Comissão de Contratação designar, caso haja recurso quanto a Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizerem.**

16.32. O recebimento e abertura do **INVÓLUCRO "1"** com a documentação de habilitação das licitantes classificadas dar-se-á em sessão pública, para análise, pela Comissão de Contratação, da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

aplicável. Será franqueada vistas aos licitantes credenciados, e formalizada ata da sessão com as observações devidas, se houver.

16.33. A Comissão de Contratação divulgará a decisão da habilitação ou inabilitação dos licitantes, e divulgação da licitante vencedora, abrindo-se o prazo legal para recurso.

16.34 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido, julgados os recursos interpostos, após as devidas e legais publicações, os autos do procedimento de licitação serão encaminhados ao Exmo. Sr. Presidente do Crea-CE para Adjudicação e Homologação do seu objeto.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado máximo total da contratação será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Crea-CE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e ETP.

18.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de publicidade.

18.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

18.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

18.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

18.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

18.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

18.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

18.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

18.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

18.14. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

18.15. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

18.16. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

18.17. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

18.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.

18.19. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

18.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Crea-CE.

18.21. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

18.22. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

18.23. Executar os Serviços e de com os prazos do Termo de Referência e do futuro contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.24. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

18.25 Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

18.26. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Conselho.

18.28. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

18.29. Disponibilizar durante toda a vigência contratual as informações solicitadas pela Fiscalização, sempre que necessário.

18.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Crea-CE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

18.31. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

18.32. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela contratada.

18.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada.

18.34. devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais passados pelo **CONTRATANTE**;

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

19.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

19.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

19.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

19.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

20.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

21.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **21.1** do Termo de Referência.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.3. As sanções previstas nos subitens **21.2.3**, **21.2.4** e **21.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|---|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2 | 1,0% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3 | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4 | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Deixar de prestar serviço conforme exigência do Termo Referência e Contrato; | 5,00 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia; | 4,00 |
| 3 | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia; | 5,00 |
| 4 | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia; | 4,00 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 4,00 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 4,00 |

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

22.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

22.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

24. DEMAIS ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. DA COMPATIBILIDADE

27.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

28. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

28.1. É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

28.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

29. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

29.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

29.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

29.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

29.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Licitante)
CNPJ nº (CNPJ) – Tel. nº (Tel.) – Fax nº (Fax)
(Logradouro) nº (nº), Bairro (Bairro)
CEP nº (CEP), (Cidade)-(Estado)

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025**, instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao (à) acima credenciado (a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

.....
(data)

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa
(assinatura reconhecida em cartório)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025
ANEXO III
PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e estabelecida no(a) _____ para a prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o **conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, mediante solicitação, em consonância com o disposto nos anexos do presente edital, conforme especificações, condições e exigências constantes no edital e seus anexos da licitação informada no preâmbulo desta proposta.**

| Descrição de serviço | PERCENTUAL DE DESCONTO % |
|---|--------------------------|
| Percentual de desconto em relação aos preços previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda | desconto de XXXXX |
| | desconto de XXXXX |
| | desconto de XXXXX |
| | desconto de XXXXX |
| Percentual de honorários referente à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |
| Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |
| | custos de XXXXX |

Fortaleza, _____, _____ de _____ de 2025

(NOME DA LICITANTE)

Representante legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XX/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ E A
EMPRESA...**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, Centro, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo **Presidente**, Eng.º Civil **XXXXXXXXXXa**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresaXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 01958/2025**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14133/2021 e demais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como o objeto a **contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 01(uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto ao público de interesse, para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, mediante solicitação, em consonância com o disposto nos anexos do presente edital. A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação da Unidade Virtual de Licitação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025 – Crea-CE.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme disciplina os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

4.1.2. Os materiais empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a:

- a)** Fornecer materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por itens reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- b)** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c)** Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- d)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- e)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- f)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.1.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 DAS CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO

5.1.1. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

5.1.1.1. O prazo para entrega do serviço será de, no máximo, **20 (vinte)** dias corridos, contados a partir do envio por e-mail das cartas e dados variáveis, podendo ser maior a critério da Contratante, desde que devidamente justificado.

5.1.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram situações impeditivas e previstas na Lei nº 14.133/21.

5.2.1.3. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, durante o horário de expediente do Crea-CE, das 12:00h às 17:00h, situado na Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE, CEP 60.030-010, mediante prévio agendamento, através do telefone (85) 3453-5815 ou pelo e-mail: sarah.mota@creace.org.br, Assessora Especial da Presidência do Crea-CE.

5.1.2. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.1.2.1. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição do serviço, a partir da comunicação oficial feita pelo Crea-CE, sem qualquer custo adicional para o Conselho.

5.1.2.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

5.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.2.3.1. Serviços Gráficos de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.

5.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido em contrato.

5.2.3.3. Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de Referência.

5.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

5.2.4.1. Após verificação física que constate a integridade dos serviços gráficos; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato e encaminhada ao setor competente para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de atendimento serão efetivados na sede do Crea-CE .

6.2. As reuniões de aprovação serão realizadas de forma presencial, eletrônica ou outra forma escolhida pela Crea-CE.

6.3 O planejamento de mídia e não-mídia deverá prever formas de distribuição em todo o Estado do Ceará

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.16. Serão designados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

7.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

7.18. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

7.19. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;
- b) Atrasar a realização dos serviços conforme em seus prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva entrega dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme solicitação feita pelo fiscal do contrato e pagamento a ser realizado de acordo com o fornecimento;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo de Referência

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de prestar serviço com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebidas as Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.5. Prazo de Pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. Antecipação de Pagamento

8.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

8.8. Cessão de Crédito

8.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8.9. Garantia da contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.9.1. haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor estimado da contratação **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

7.2. Para elaboração de estimativa e balizamento de valor/preço do presente processo licitatório, considerou-se que o Crea-CE possivelmente desenvolverá e executará às seguintes campanhas publicitárias ao longo de um ano, relacionadas aos eixos definidos no planejamento estratégico da alta gestão:

| Serviços | Valor estimado R\$ |
|---|---------------------------|
| Planejamento de campanha – Investimento | |
| Tema e Conceito de Campanha | |
| Planejamento de mídia | |
| Outdoor | |
| Anúncio de Jornal - 1/2 Página | |
| Banner web - criação e adaptações | |
| Criação de Post formato: Stories estático | |
| Planejamento de mídia digital | |
| Inserção em mídia - Televisão | |
| Inserção em mídia - Rádio | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|--|--|
| Inserção em mídia - Jornais e revistas | |
| Inserção em mídia - Digital | |
| Valor total estimado | |

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-CE, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional**
- Centro de Custo: **03.03 - Suporte Técnico - Administrativo (Suporte Técnico - Administrativo)**

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

9.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea "d", Lei nº 14.133/2021).

10.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Crea-CE em estrita observância das especificações do Termo de Referência e ETP.

11.2. A empresa deverá ser especializada em serviços de publicidade.

11.3. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa com deslocamento para atender o objeto e serviços discriminados.

11.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.5. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.8. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução deste contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias.

11.14. A Contratada deverá recolher e dar destinação adequada a todo lixo produzido na prestação dos serviços.

11.15. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 01 (um) dia útil, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular.

11.16. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.17. Permitir ao Contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.18. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte.

11.19. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.20. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao Crea-CE.

11.21. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);

11.22. Indicar preposto, quando for o caso, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

11.23. Executar os Serviços e de com os prazos do Termo de Referência e do futuro contrato.

11.24. Os funcionários da Contratada deverão estar registrados pelas normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.25 Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

11.26. Responsabilizar-se por todas as assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências do Conselho.

11.28. Inteirar-se previamente das condições e do grau de dificuldade dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento dos mesmos sob qualquer pretexto.

11.29. Disponibilizar durante toda a vigência contratual as informações solicitadas pela Fiscalização, sempre que necessário.

11.30. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Crea-CE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

11.31. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

11.32. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela contratada.

11.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada.

11.34. devolver ao **CONTRATANTE**, após as divulgações e veiculações, os materiais passados pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, pela prestação de serviços em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do Contratante verificar a conformidade da prestação de serviços, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

não eximindo, referida fiscalização, a Contratada das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A Contratante, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A Contratante poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da Contratada.

12.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa **no subitem 14.1 do termo do contrato.**

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|---|
| 1 | 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2 | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3 | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4 | 2,5% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|-----------------|--|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no termo de referência e Contrato; | 4,00 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia; | 4,00 |
| 3 | Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia; | 3,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | | |
|------------------------------------|--|------|
| 4 | Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia. | 3,00 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 4,00 |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3,00 |

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

16.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPATIBILIDADE

20.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Crea-CE
CONTRATANTE

Empresa Contratada
CONTRATADA

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA N.º 1/2025

ANEXO V

BREFING

**DOCUMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

A) INTRODUÇÃO:

O Crea-CE e a Sociedade

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará (Crea-CE) é uma autarquia federal com autonomia orçamentária e financeira. Entre as suas principais atribuições estão a fiscalização e a regulamentação das atividades profissionais de Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos. O Conselho exerce a liderança na interlocução entre os profissionais das engenharias, das áreas tecnológicas e da inovação e a sociedade. Com sua atuação voltada para a maior qualidade técnica dessas atividades profissionais aliada ao respeito ao meio ambiente, o Crea Ceará tem papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável no Estado.

O Crea-CE e seu funcionamento

Os Conselhos Federal de Engenharia e seus Regionais estão presentes em todos os estados brasileiros além do Distrito Federal e foram instituídos pela Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966. Os Conselhos fazem dois tipos de registros: o Registro Profissional e o Empresarial. O primeiro habilita o profissional ao exercício de suas atividades no Estado onde atua e o segundo é destinado à pessoa jurídica que presta serviços nas áreas de abrangência do Conselho em cada Estado.

No Ceará, o Conselho é constituído por 96 Conselheiros, sendo 48 efetivos e 48 suplentes, com renovação anual de um terço de seus membros. Exercendo uma função honorífica, o Conselheiro tem mandato de três anos. O órgão supremo do Conselho é o Plenário, formado pelo presidente do CREA e pela totalidade dos conselheiros efetivos. O Plenário é a segunda instância administrativa para a decisão de assuntos relativos à competência do Regional. Os CREA's contam também com as Câmaras Especializadas que têm a incumbência de julgar e decidir, em 1ª instância, sobre infrações ao Código de Ética profissional e demais assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas profissões de cada uma delas. Cada Câmara é composta por, no mínimo, 4 conselheiros, sendo 3 obrigatoriamente da mesma modalidade profissional e um representante do Plenário. Atualmente o Conselho possui sete Câmaras: Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Especializada de Agronomia e Pesca (CEAP); Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC); Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM); Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST); Câmara Especializada de Geologia, Geografia, Minas e Agrimensura (CEGGMA) e Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ).

Problema de Comunicação do Crea-CE

Segundo a avaliação dos profissionais, estes são alguns dos principais problemas que o Conselho possui na sua imagem:

- Conselho é percebido como órgão meramente arrecadador, com foco na atuação aos profissionais;
- Falta de informações sobre as atividades e importância do Crea-CE junto aos estudantes nas universidades;
- Há muitas dúvidas na utilização de alguns códigos e descrições de atividades no preenchimento de ART's;
- Fiscalização muito voltada à área de Engenharia Civil;
- Falta de utilização de grandes mídias para promover as diversas modalidades do Sistema Confea/Crea, com foco em demonstrar à sociedade a sua importância;
- A comunicação de aspectos técnicos precisa ser aprimorada, com o fornecimento de informações sobre definição de alguns serviços técnicos e maior clareza nas atribuições de cada campo e modalidade profissional.

• **Contexto Estratégico**

- Dados Relevantes:
 - Mais de 2.500 estudantes já participam do programa CreaJr, distribuídos em núcleos regionais (Fortaleza, Sobral, Cariri, Cratêus, Vale do Jaguaribe).
 - A ART é obrigatória por lei (Lei nº 6496/77 e Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA).
 - Há uma crescente demanda por qualificação técnica em áreas como sustentabilidade, inovação, acessibilidade e segurança do trabalho.

• **Oportunidades:**

- Engajar jovens universitários como futuros **líderes técnicos**.
- Posicionar o **CREA-CE como referência em ética, inovação e responsabilidade socioambiental**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Utilizar plataformas digitais para ampliar o alcance em áreas urbanas e rurais do Ceará.

B) OBJETIVOS DA CAMPANHA

Objetivo Geral

Promover a valorização das carreiras regulamentadas pelo Crea-CE e fortalecer a adesão ao registro profissional e à ART, reforçando o papel da instituição como garantidora da qualidade técnica e do desenvolvimento sustentável no Ceará.

Objetivos Específicos

- a) Conscientizar profissionais e estudantes sobre a obrigatoriedade legal do registro no Crea-CE e os riscos do exercício irregular.
- b) Simplificar a comunicação sobre processos burocráticos (ex: emissão de ART, registro de acervo técnico).
- c) Engajar jovens universitários por meio do programa CreaJr, destacando oportunidades de capacitação e liderança.
- d) Posicionar o Crea-CE como instituição moderna, acessível e comprometida com inovação e sustentabilidade, gerando autoridade perante a sociedade.

C) PÚBLICO-ALVO

| Segmento | Características | Canais Prioritários |
|--------------------------------------|--|--|
| Profissionais não registrados | Engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas atuantes sem registro. | Redes sociais (LinkedIn, Instagram), <i>e-mail marketing</i> , parcerias com sindicatos. |
| Estudantes universitários | Alunos de cursos técnicos e de graduação das áreas de Engenharia e Geociências. | TikTok, Instagram Reels, eventos em universidades, parcerias com DAs e CreaJr. |
| Empresas e contratantes | Construtoras, órgãos públicos e privados que contratam serviços técnicos. | LinkedIn, <i>webinars</i> , conteúdo educativo sobre ART e responsabilidade legal. |
| Sociedade civil | População cearense em geral, com foco em segurança de obras e projetos. | Rádio, TV regional, campanhas em praças públicas, materiais impressos. |

D) DIRETRIZES DE COMUNICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Tom de Voz

- a) **Autoridade Técnica:** Transmitir segurança e credibilidade com base na legislação.
- b) **Acolhimento:** Simplificar linguagem para desmistificar processos burocráticos.
- c) **Inovação:** Associar o Crea-CE a temas como sustentabilidade, tecnologia e futuro.

Elementos Obrigatórios

- a) Uso do Brasão da República e da logo do CREA-CE (disponível em <https://www.creace.org.br>).
- b) Menção aos programas institucionais (ex: CreaJr, Convênio ABNT, CAT expressa, fiscalização, ART, entre outros).
- a) Inclusão de chamadas para ação claras (ex: "Registre-se agora", "Emita sua ART online").

E) ESTRATÉGIAS E TÁTICAS

Digital

a) Conteúdo Educativo:

- i) Série de vídeos curtos para redes sociais explicando "Passo a passo para registro" e "Como emitir uma ART", entre outros.
- ii) Webinar ou podcasts com cases de sucesso de profissionais registrados, operações de fiscalização, entre outros.

b) Gamificação:

- iii) Quiz interativo no Instagram: "Você sabe o que o CREA-CE faz por você?" com premiação simbólica.

c) Influencers:

- i) Parceria com professores universitários e profissionais renomados para depoimentos.

Offline

a) Roadshow:

- i) Ações presenciais em instituições de ensino com palestras, distribuição de materiais e cadastro no CreaJr.
- ii) Ações presenciais em instituições, empresas e órgãos públicos sobre a atuação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do CREA e suas fiscalizações.

b) Campanha em Rádio e TV:

- iii) Vinhetas com depoimentos de profissionais destacando benefícios do registro.
- iv) Programetes educativos em rádios comunitárias do interior.

c) Materiais de Apoio

- v) Guia Prático: E-book gratuito "Tudo sobre registro profissional e ART", "Guia de boas práticas profissionais".
- vi) Kits para Empresas: Cartazes e adesivos com a frase "Esta obra tem ART. Segurança em primeiro lugar!".

F) CRONOGRAMA E ORÇAMENTO

Período: **60 (sessenta)** dias (com possibilidade de renovação).

Orçamento Referencial: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta reais).**

| Item | Percentual | Detalhes |
|-------------------------|------------|---|
| Produção de Conteúdo | 35% | Vídeos, artes gráficas, redação. |
| Mídia Digital | 30% | Anúncios no Google Ads, Meta, TikTok. |
| Ações Presenciais | 20% | Roadshow, materiais impressos. |
| Mensuração e Relatórios | 15% | Ferramentas de analytics e auditoria externa. |

G) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA AGÊNCIA

- a) **Experiência Comprovada:** Portfólio com casos em campanhas institucionais ou para órgãos públicos.
- b) **Criatividade e Alinhamento:** Propostas que integrem inovação e cumprimento das diretrizes legais.
- c) **Cobertura Geográfica:** Capacidade de atuar em todo o Ceará, incluindo interior.
- d) **Custo-Benefício:** Propostas dentro do orçamento com métricas claras de mensuração do resultado.

H) ENTREGA E AVALIAÇÃO

- a) **Pré-requisitos:** Apresentação de plano detalhado com cronograma, cronograma financeiro e métricas de sucesso.
- b) **Avaliação:** A comissão do Crea-CE analisará:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- i) Adequação às diretrizes institucionais.
- ii) Estratégia de engajamento multicanal.
- iii) Viabilidade técnica e operacional.

Este documento está alinhado às diretrizes do Decreto nº 9.412/2018 e à Lei de Licitações (14.133/2021).

CONCORRÊNCIA N.º 90001/2025

ANEXO VI

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

(para preenchimento por cada membro da "Subcomissão Técnica")

| PLANO DE COMUNICAÇÃO | |
|--|-----------|
| 1. RACIOCÍNIO BÁSICO: | |
| CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que o licitante explicita seu conhecimento geral sobre o Crea-CE e entendimento: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Das características do Crea-CE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. | |
| b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Crea-CE com seus públicos | |
| c) Do papel do Crea-CE no atual contexto social, político e econômico. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO | |
| CRITÉRIO: Texto de até quatro laudas em que o Licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação do Crea-CE: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas do Crea-CE, conforme briefing. | |
| b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa | |
| c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação do Crea-CE com seus públicos. | |
| d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do Crea-CE. | |
| e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 30 PONTOS) | |
| 3. IDÉIA CRIATIVA | |
| CRITÉRIO: Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem: | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Adequação ao problema específico de comunicação do Crea-CE. | |
| b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|---|--|
| considerados os objetivos do Crea-CE. | |
| c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. | |
| d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. | |
| e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. | |
| f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pelo Crea-CE. e sua inserção na sociedade. | |
| g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. | |
| h) A exequibilidade das peças. | |
| i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS) | |

4. ESTRATÉGIA DE MÍDIA

CRITÉRIO: Texto de até 4 (quatro) laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing

| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. | |
| b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. | |
| c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. | |
| d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do Crea-CE. | |
| e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. | |
| f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

QUESTÃO: Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.

| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros. | |
| b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. | |
| c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente a disposição do Crea-CE sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. | |
| d) A operacionalidade do relacionamento entre o Crea-CE e a Licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais. | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

| | |
|-----------------------------------|--|
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |
|-----------------------------------|--|

| REPERTÓRIO | |
|---|------------------|
| QUESTÃO: Apresentado de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a | |
| ESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Ideia criativa e sua pertinência. | |
| b) Clareza da exposição do problema publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. | |
| e) Qualidade da execução do acabamento. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

| RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO | |
|---|------------------|
| QUESTÃO: Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes | |
| QUESITOS | PONTUAÇÃO |
| a) Concatenação lógica da exposição. | |
| b) Evidência de planejamento publicitário. | |
| c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. | |
| d) Relevância dos resultados apresentados. Case histories formalmente referendados pelos respectivos anunciantes. | |
| SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS) | |

| | | |
|---|--|--|
| TOTAL GERAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS) | | |
|---|--|--|

TOTAL DA PONTUAÇÃO 100 (cem) pontos.

OBSERVAÇÕES:

| |
|--|
| |
| |
| |
| |

Fortaleza, XX de XXX de 2025

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

NOME/ASSINATURA

NOME/ASSINATURA

NOME/ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do representante da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

ANEXO VIII

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____
NACIONALIDADE: _____
ESTADO CIVIL : _____
PROFISSÃO : _____
RG : _____
CPF : _____
DOMICÍLIO : _____
CIDADE : _____
UF : _____

Observação: Apresentar **MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, junto da Proposta de Preços.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 14.133/2021/, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que está cumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo em condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Em sendo a empresa da verdade, firmamos a presente declaração.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2025

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2025

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante e assinada pelo representante legal.

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente à **CONCORRÊNCIA Nº 90001/2025** – Crea-CE conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

.....
(data)

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa
Cargo

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.